



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3988/MAP -07 Junho 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3107/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 781 de 07 de Junho do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo Senhor

07.JUN 11 00781

Chefe do Gabinete de S. E.

o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 2572

Sua Comunicação
17-03-2011

Nossa referência
Ent. 3666/11 Proc. 08.06.08

Assunto: Pergunta n.º 3107/XI/2.ª – 17 de março de 2011
Arrendamentos celebrados pelo MFAP

Exmo Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de transmitir a V. Exa., a resposta deste Gabinete à pergunta referenciada em epígrafe:

- A título prévio, informa-se que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto – diploma que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público – a gestão dos bens imóveis quer do domínio privado, quer do domínio público deve obedecer ao princípio da boa administração que no caso se traduz na ponderação dos custos e benefícios. Assim, as despesas com a aquisição, administração e utilização dos bens imóveis devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia, especialmente quando envolvam dispêndio significativo de dinheiros públicos.
- Salienta-se, ainda, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro que dando execução à previsão do art.º 113.º do citado Decreto-Lei, aprovou o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI) 2009-2012.

Com efeito, o PGPI estabelece as medidas e procedimentos de coordenação a efectivar na administração de bens imóveis no mencionado quadriénio, tendo em conta as orientações da política económica e financeira que se prevêem no documento.

De acordo com a referida Resolução, o PGPI assenta nos seguintes instrumentos e eixos de actuação:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- a) Inventariação;
- b) Regularização jurídica dos imóveis;
- c) Regime de utilização;
- d) Programa de ocupação;
- e) Conservação e reabilitação;
- f) Gestão do domínio público;
- g) Acompanhamento e controlo de execução.

Nesta linha, foi implantado, em 2010, o princípio da onerosidade consagrado no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 280/2007, através do qual o espaço ocupado em imóveis do Estado está sujeito a contrapartida, a qual, na maioria dos casos, assume a forma de compensação financeira.

- No que concerne especificamente à resposta à questões formuladas pela Pergunta em epígrafe remete-se para a informação publicamente disponível no site na Direcção-Geral do Tesouro e Finanças – www.dgtf.pt -, que vem corresponder ao solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SETF

/ef